ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 426

de 08 de outubro de 1979.

DELIMITA ZONA URBANA DO IV DISTRITO.-

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono' e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica delimitada zona urbana do Distrito de Dr. Edgardo Pereira Velho, tendo como limite sul o prédio da cadeia e no limite norte, o Posto Petrobrás, por uma largura de 400 metros, tendo como eixo a RST-101 e comprimento total de 1.130 metros.

Art. 2º - Considerando a falta de infra estrutura, os moradores daquela zona urbana ficarão isentos do pagamento do I.S.P.P.T.U., até que sejam abertas ruas e outras melhorias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 08 de outubro de 1979. -

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cleres Maria Machado Saraiva
Secretária Municipal